

# **NORMAS GERAIS DA CASA DA CRIATIVIDADE DE S. JOÃO DA MADEIRA**

## **PREÂMBULO**

As presentes normas dispõem sobre as condições de utilização das instalações da Casa da Criatividade, equipamento que visa a promoção e elevação da dinâmica cultural da Cidade e da Região, posicionando-se a nível nacional, quer pela versatilidade e inovação arquitetónica do espaço – associadas a um processo de reabilitação patrimonial do edifício do Cinema Imperador, quer pela programação cultural que promove.

Para melhor entendimento destas normas são definidos os seguintes conceitos:

Casa da Criatividade: Edifício propriedade do Município de S. João da Madeira, situado na Pr. 25 de Abril, no qual se encontra instalado:

- a) Auditório com capacidade – dependendo das diferentes configurações possíveis – até 508 lugares podendo ser ainda convertido em espaço amplo com área de 570 m<sup>2</sup>, tendo como espaços adjacentes: camarins, corredores de acesso, casas de banho e sala de artistas.
- b) Foyer com bar de apoio e espaço multifuncional
- c) Instalações sanitárias
- d) Área administrativa

Entidade Utilizadora: Pessoa Coletiva ou em nome individual que usufrua das instalações gratuita, onerosamente ou como prestadora de serviço.

Utente: Pessoa singular que utilize as instalações na qualidade de espectador, formador, formando, ou participante.

## **ARTIGO 1º**

## **Gestão das instalações**

Compete à Câmara Municipal de S. João da Madeira – através do seu Presidente, ou quem este designar – proceder à gestão global das respetivas instalações direta ou, indiretamente, através de uma entidade em que delegue essa responsabilidade respeitando a sua conservação, valorização e proporcionando às estruturas associativas concelhias, na medida dos seus interesses, a utilização das mesmas, de acordo com a hierarquia estabelecida nos termos do número 1 do artigo seguinte.

### **ARTIGO 2º**

#### **Critérios de Cedência de Utilizações**

1. A Casa da Criatividade destina-se, prioritariamente, a ser utilizada nos seguintes tipos de atividades:

- a) Atividades Culturais Oficiais (artes de palco, ações de formação, seminários, exposições);
- b) Outras Atividades Oficiais (designadamente, seminários, encontros, debates, conferências de imprensa);
- c) Atividades Culturais e afins das outras entidades utilizadoras;

2. Para além das atividades descritas nos números anteriores, pode o auditório vir a ser utilizado para outras ações de carácter associativo e/ou particular, ou desde que a Câmara Municipal de S. João da Madeira reconheça a relevância desses eventos e existam as condições adequadas para o efeito (designadamente, datas, condições técnicas, logísticas, idoneidade das entidades).

### **ARTIGO 3º**

#### **Modalidades de Utilização**

1. A cedência do auditório pode destinar-se a uma utilização regular anual – sujeito a protocolo – ou a uma utilização de carácter periódica/pontual – sujeito a apresentação de solicitação por escrito.
2. Para efeitos de planeamento da utilização regular anual do auditório, os pedidos devem ser apresentados, salvo exceções justificadas, em folha própria, à Câmara Municipal de S. João da Madeira, durante os meses de Outubro/Novembro do ano precedente às atividades.
3. O pedido de utilização periódico/pontual das instalações culturais deve ser apresentado por escrito à Câmara Municipal de S. João da Madeira com a antecedência mínima de 3 meses.
4. Se, no caso previsto dos números anteriores, as Entidades Utilizadoras pretenderem deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverão comunicá-lo por escrito à Câmara Municipal de S. João da Madeira até um mês antes, sob pena de continuarem a ser devidos os respetivos valores de utilização anteriormente acordados.

## **ARTIGO 4º**

### **Utilização das instalações**

1. A Câmara Municipal poderá utilizar o auditório ainda que se encontre prevista a utilização por outra entidade, em casos excepcionais, sendo esta compensada com novo tempo de utilização.
2. As Entidades Utilizadoras devem-se fazer representar por um responsável, que tratará com a Câmara Municipal de S. João da Madeira de tudo o que respeita à utilização das referidas instalações.
3. A manutenção da ordem pública nos espetáculos culturais realizados nas instalações previstas neste documento é assegurada nos termos da lei geral em vigor nesta matéria.

4. Na realização de espetáculos de carácter cultural com entrada paga organizados por Entidades Utilizadoras, compete à Casa da Criatividade a emissão e venda dos respetivos bilhetes ainda que com identificação fiscal.
5. A Câmara Municipal de S. João da Madeira reserva-se o direito de utilização ou não aceitação dos diferentes eventos sempre que haja incompatibilidade de utilização ou que considere desadequado para espaço em questão.

## **ARTIGO 5º**

### **Condições de utilização**

1. O acesso aos diferentes espaços da Casa da Criatividade só é permitido às Entidades Utilizadoras e Utentes com o prévio conhecimento e respetiva autorização da Câmara Municipal de S. João da Madeira.
2. A utilização, manuseamento ou usufruto de equipamentos de palco - designadamente varas, panejamento, equipamento técnico audiovisual, quadro(s) elétrico(s) só é permitido a pessoas devidamente credenciadas e com o respetivo consentimento da Câmara municipal.
3. Intervenções no espaço da Casa da Criatividade levadas a efeito pelas Entidades Utilizadoras e Utentes, de carácter pontual relacionadas com a produção e/ou difusão dos eventos (designadamente colocação de pregos, pinturas, colagens, alterações das condições físicas do espaço) não são permitidas sem o consentimento da Câmara Municipal.
4. Aspetos de ordem legal (designadamente licenças, autorizações, registos) relacionados com a produção e difusão dos eventos promovidos pelas Entidades Utilizadoras, são da inteira responsabilidade das mesmas, não se imputando por isso à Câmara Municipal de S. João da Madeira eventuais sanções que daí advenham.

5. Alterações de datas, de programa, de horários, eventuais devoluções de emolumentos, e.t.c relacionados com a produção e/ou difusão de eventos pelas Entidades Utilizadoras, são da inteira responsabilidade.
6. É expressamente proibido às Entidades Utilizadoras e Utentes fumarem dentro do edifício.
7. É expressamente proibido aos Utentes levar comidas ou bebidas para o espaço da plateia com exceção de água em garrafa de plástico.
8. É expressamente proibido o registo de imagens ou sons do(s) evento(s) realizado(s) na Casa da Criatividade, sem o prévio consentimento da Câmara Municipal ou da(s) respetiva(s) Entidade(s) Utilizadora(s).
9. É expressamente proibida a colocação de publicidade estranha aos eventos realizados na Casa da Criatividade, à exceção de casos devidamente autorizados pela Câmara Municipal.
10. Os meios de publicitação dos eventos promovidos pelas Entidades Utilizadoras que incluam o logótipo da Casa da Criatividade deverão ser previamente aprovados pela Câmara Municipal.
11. Após a realização dos eventos, as entidades responsáveis pelos mesmos comprometem-se a devolver as instalações da Casa da Criatividade nas condições iniciais à sua cedência.
12. Nos dias de espetáculo as portas do auditório abrem meia hora antes do respetivo início.
13. Salvo autorização expressa da Câmara Municipal, a direção de espetáculos não poderá ultrapassar os 160 minutos, incluindo o intervalo, sob pena de pagamento de encargos adicionais inerentes designadamente de recursos de frente de casa, técnicos e energia.

## **ARTIGO 6º**

### **Utilização Simultaneamente por Várias Entidades**

Desde que as características e condições técnicas das instalações assim o permitam e daí não resulte prejuízo para qualquer das entidades, pode ser autorizada a sua utilização simultânea por várias entidades.

## **ARTIGO 7º**

### **Responsabilidade pela utilização**

1. A(s) entidade(s) autorizada(s) a utilizar as instalações é(são) integralmente responsável(eis) pelas perdas e danos causados nas mesmas durante o período de utilização e desta decorrentes.
2. Os danos referidos no ponto anterior deverão ser assinalados em ficha própria, e a sua reparação será efetuada por iniciativa da Câmara Municipal sendo imputados os respetivos custos à entidade utilizadora.
3. A Câmara Municipal de S. João da Madeira não se responsabiliza por danos ou extravio de bens deixados no interior das instalações da Casa da Criatividade.
4. A(s) Entidade(s) autorizada(s) a utilizar as instalações é(são) responsável(eis) pela autorização ou não da permanência de assistência às suas atividades, exceto elementos da Casa da Criatividade e elementos do executivo camarário no desempenho das respetivas funções.

## **ARTIGO 8º**

### **Cancelamento da autorização**

1. São motivos justificativos do cancelamento da autorização, designadamente, os seguintes:
  - a) Não pagamento dos valores de utilização devidos, quando aplicáveis;

- b) Danos produzidos nas instalações, ou quaisquer equipamentos nestes integrados, no decurso da respetiva utilização, desde que não assumidos pela entidade utilizadora;
- c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- d) Utilização das instalações por entidades ou pessoas estranhas àquela ou àquelas que foram autorizados.

## **ARTIGO 9º**

### **Reserva de admissão e de utilização da Casa da Criatividade**

A Câmara Municipal de S. João da Madeira reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes deste documento e que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos.

## **ARTIGO 10º**

### **Horários de funcionamento**

Os horários de funcionamento das instalações da Casa da Criatividade serão definidos caso a caso em função da especificidade dos eventos culturais bem como em função das atividades realizadas nos espaços descritos no preâmbulo deste documento.

## **ARTIGO 11º**

### **Valores de utilização**

1. Pela utilização do auditório da Casa da Criatividade previstas neste documento são devidos os valores constantes do anexo, sendo o objeto de contrato próprio.

2. As cedências a entidades com fins lucrativos importam o pagamento de 10% do valor previsto para o efeito, no ato da respetiva confirmação.
3. A Câmara Municipal de S. João da Madeira – por via de despacho do Presidente ou vereador com competências - poderá isentar total ou parcialmente do pagamento dos valores correspondentes às entidades cujas iniciativas sejam alvo de apoios municipais, constituindo essa isenção uma das formas de apoio possíveis.
4. O atraso no cumprimento do(s) prazo(s) e/ou o não pagamento dos respetivos valores de utilização previamente estabelecido(s) poderá inviabilizar a realização do evento bem como futuras solicitações.
5. Sempre que um utilizador, por motivos imputáveis à Câmara Municipal de S. João da Madeira, pretenda denunciar o Contrato de Cedência, deve fazê-lo por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data de realização do evento.
6. Caso a denúncia ocorra em data anterior aos referidos trinta dias, o requerente perde o direito de reaver a entrada inicial de 10% a título de compensação indemnizatória.
7. Caso a denúncia tenha lugar em data posterior aos aludidos trinta dias, o requerente não só perde o direito ao sinal oportunamente pago, como se constitui na obrigação de pagar na íntegra o valor acordado para a cedência.

## **ARTIGO 12º**

### **Disposições Finais**

1. Compete à Câmara Municipal zelar pela manutenção, conservação e segurança das respetivas instalações da Casa da Criatividade, assegurando, designadamente, o pessoal indispensável para o efeito, bem como zelar pela observância das presentes normas.
2. A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas estão no âmbito das competências da Câmara Municipal de S. João da Madeira.



## ANEXO

### Às normas gerais de funcionamento da Casa da Criatividade

Valores de utilização:

Auditório:

- Até 6 horas de utilização – 1200 €
- Módulos adicionais de 6 horas para actos preparatórios – 150€/cada

Observações:

- Preços acrescidos de IVA, se aplicável, à taxa legal em vigor, actualizáveis anualmente de acordo com o índice de inflação.
- Os valores indicados referem-se a um dia de utilização.
- Entidades locais sem fins lucrativos (escolas e associações) beneficiam de um desconto de 50%
- A cedência do espaço em causa contempla os recursos técnicos disponíveis bem como os recursos humanos considerados adequados pela gestão da Casa da Criatividade.